

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 083/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA – Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada LOCATÁRIA, de outro lado a empresa CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.950.210/0001-98, com sede estabelecida à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1755, Bairro Jardim Aclimação, no município de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. APARECIDO TERNOVOI DE MORAES, portador da Cédula de Identidade RG nº 007.787 SSP/MT e do CPF nº 103.413.661-53, denominada LOCADORA, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 223995/2015, resolvem celebrar Contrato, conforme disposto no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, bem como, pelos princípios Contratuais e da Administração Pública, por disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Locação de imóvel situado Rua Major Gama S/N Bairro Centro, no município de Cuiabá- MT com fins de acomodar as instalações do Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade – CERMAC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando em 11/11/2016 e encerrando em 11/11/2017, podendo a interesse da Administração, ser prorrogado de acordo com a Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, mediante entrega de recibo, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil e reais) totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2. A LOCATÁRIA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. endereçada ao banco discriminado no recibo.

3.2.1. A LOCADORA deverá apresentar junto com recibo, para fins de pagamento, as seguintes certidões, vigentes:

- I. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. Os Recibos devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues junto com as certidões a Locatária, a fim de serem atestados;

3.3.1. O LOCADOR deverá indicar no corpo do recibo, número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3.2. Constatando-se qualquer incorreção no recibo, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4. O LOCADOR deverá apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, antes da assinatura do contrato.



3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.6. A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7. As taxas relativas ao consumo de água, energia elétrica e condomínio, que ocorrerem durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do imóvel, ficará por conta da LOCATÁRIA.

3.8. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do imóvel ora locado, ficará por conta da LOCADORA.

3.9. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação anual do IGPM/FGV.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2515	Natureza da Despesa: 33.90.39	Fonte: 134
Unidade Orçamentária: 2601	Medida: 02	Tarefa: 01

4.2. Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente, constarão em dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA declara para todos os efeitos legais e de direito, haver recebido o imóvel conforme o que consta no Laudo de Avaliação nº. 128/2015/SAOP, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições quando do início deste Contrato.

5.2. As obras que importarem segurança do imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas a expensas do LOCADOR e dependerão de autorização por escrito do mesmo.

5.3. Todas as demais obras e instalações necessárias, referentes à conservação do imóvel, aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgotos, pinturas e outros, serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigada a restituir tudo em perfeito estado de conservação, sem direito a indenização alguma ao desocupar o imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso de reforma), divisão de salas, é necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

6.2. As Benfeitorias necessárias serão feitas pela LOCATÁRIA, com prévia autorização e anuência do LOCADOR e serão abatidas do valor do aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTIMAÇÕES

7.1. A LOCATÁRIA fica obrigada durante a locação a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome do LOCADOR. As intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente CONTRATO, sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

8.1. A LOCATÁRIA desde já faculta o LOCADOR, ou seu representante legal, examinar/vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente.

8.2. No caso do imóvel locado ser posto a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, com ciência por escrito a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Não poderá a LOCATÁRIA infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos.



9.2. A LOCATÁRIA se responsabilizará pelo pagamento de multas que der causa.

9.3. O LOCADOR não se responsabiliza por cópias das chaves, ficando sob a responsabilidade da LOCATÁRIA a troca dos segredos das fechaduras.

9.4. A Rescisão Contratual imotivada, que possa ser aceita e acatada pela Administração, obrigará o LOCADOR a indenizar a LOCATÁRIA pelos valores correspondentes às devidas reparações e adaptações necessárias das instalações para atender as condições a que se destina.

9.6. A LOCADORA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste instrumento, por qualquer das partes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito.

10.2. O distrato será escrito e assinado pelas partes, sem prejuízo das medidas necessárias à defesa do interesse público, sob responsabilidade primária do órgão ou entidade que subscreveu o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. A penalidade administrativa só poderá ser imposta quando prevista contratualmente. O CONTRATO não pode prever outras penalidades administrativas, além daquelas autorizadas no art. 87 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Cuiabá/MT, 08- de Novembro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

APARECIDO TERNOVOBO DE MORAES

CID Administradora de Imóveis Ltda

Testemunhas:

Kelcia Cristina R. Ramos  
RG: 939049 - SSP/MT  
CPF 62684132100

Júlio Santana de Rosa Neto  
RG: 21480397 - SSP/MT  
CPF: 025529231-78